



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

[www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados)

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1300

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	4
Portarias .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Aviso de Licitação .....	6
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	7
Convocação .....	7
<b>Errata</b> .....	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados)

#### Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: [www.camaracoroados.sp.gov.br](http://www.camaracoroados.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1300

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 302, de 23 de abril de 2025**

### **ALTERA E INCLUI ATRIBUIÇÕES AO CARGO EFETIVO DE FISCAL TRIBUTÁRIO**

**ROBERTO CARRILHO ALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROADOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Artigo 1º** - Fica alterada e incluída as atribuições do Cargo Efetivo de Fiscal Tributário descrito no § 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.171, de 09 de junho de 1.994.

I - Compete a tributação, o lançamento, a fiscalização, a arrecadação e a cobrança de impostos, taxas, contribuições de melhorias, contribuições sociais e demais prestações compulsórias de natureza financeira previstas em lei, incluídas em sua competência por instrumento específico;

II - O gerenciamento de cadastros fiscais, das informações econômico-fiscais e dos demais bancos de dados de contribuintes, autorizando e homologando sua implantação e atualização;

III - O pronunciamento decisório no âmbito de processos administrativos-tributários, na apreciação de consultas em matéria tributária ou de pedidos de regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em lei;

IV - A assessoria e consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como a orientação ao contribuinte fornecida pelo Poder Público nessa área, ressalvando-se as competências da Advocacia Geral da União e das Procuradorias Estaduais, Distritais e Municipais;

V - A elaboração, no Poder Executivo que se vinculem ou, quando for o caso, implantadas em seu âmbito, de sugestões de aperfeiçoamento da legislação pertinente a assuntos relacionados a sua competência privativa;

VI - A emissão de informações e de pareceres técnicos tributários ou fiscais em processos administrativos;

VII - A manifestação conclusiva sobre situação perante o fisco de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao cumprimento de obrigação tributária ou das prestações previstas na parte final do inciso I deste artigo;

VIII - O planejamento, o controle e a efetivação de registros financeiros relacionados com as atividades mencionadas nos incisos anteriores;

IX - A auditoria da rede arrecadadora e a aplicação de

penalidades decorrentes do descumprimento da legislação a ela aplicável;

X - Planejar a ação fiscal;

XI - A correção no âmbito de sua competência;

XII - Realizar diligências para esclarecimentos necessários à verificação fiscal;

XIII - Realizar revisões de ofício, homologando o valor lançado e/ou lançando o crédito tributário apurado dos tributos Municipais e de Tributos do Estado e ou da União mediante convênio;

XIV - Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em lei;

XV - Realizar a revisão das guias e informações prestadas pelos contribuintes;

XVI - Realizar as atividades decorrentes de convênios firmados com o Estado e ou com a União, relativos ao lançamento, fiscalização e cooperação e controle de tributos que reflitam transferências financeiras intergovernamentais;

XVII - Realizar os procedimentos de formação e instrução de notificações relacionadas a crimes praticados contra a ordem tributária;

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroados/SP, 05 de março de 2025

**ROBERTO CARRILHO ALVES**

**Prefeito Municipal**

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 303, de 23 de abril de 2025**

### **DISPÕE SOBRE O VALOR DA BOLSA AUXÍLIO PAGA AOS ESTAGIÁRIOS DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COROADOS E EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA INTERMEDIÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**ROBERTO CARRILHO ALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROADOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Artigo 1º** - O Estagiário contratado através de convênio firmado com empresa especializada na intermediação entre Faculdade/Escola/Município receberá, a título de bolsa Auxílio, a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para a jornada de atividade em estágio de 06 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais, sendo facultado o pagamento proporcional para jornadas inferiores.

**Artigo 2º** - O Estagiário receberá a título de Vale Transporte a importância de R\$ 50,00 (cinquenta).

**Artigo 3º** - Os Estagiários que tiverem frequência mensal integral farão jus ao acréscimo na Bolsa Auxílio de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1300

Página 3 de 11

R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**§ 1º** - O estagiário que possui uma ou mais ausências ao trabalho dentro do mês, sob qualquer título ou pretexto, não fará jus ao acréscimo.

**§ 2º** - Não importarão em perda do acréscimo os afastamentos decorrentes de férias e requisições judiciais e policiais.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroados/SP, 23 de abril de 2025

**ROBERTO CARRILHO ALVES**  
**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 2062, de 23 de abril de 2025**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO DE MÚSICAS NOS INTERVALOS E/OU EVENTOS EDUCACIONAIS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO SEXO, AO USO DE DROGAS ILÍCITAS, À DESVALORIZAÇÃO E À OBJETIFICAÇÃO DA MULHER NAS ESCOLAS E CRECHES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE COROADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO CARRILHO ALVES, Prefeito do Município de Coroados, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei.**

**AUTORIA: VEREADOR ALEX FERREIRA DE MATOS - COM TEXTO ALTERADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**Art. 1º.** Fica proibida a execução de músicas que contenham letras ou mensagens que façam apologia ao crime, ao sexo, ao uso de drogas ilícitas, à desvalorização ou à objetificação da mulher nos intervalos e/ou eventos educacionais no ambiente das escolas e creches públicas municipais de Coroados.

**Art. 2º.** A vedação prevista no artigo 1º aplica-se a qualquer meio de reprodução, incluindo:

**I** - Apresentações ao vivo ou gravações reproduzidas por equipamentos de som, seja por meio sonoro ou vídeo;

**II** - Execução em atividades pedagógicas, recreativas ou eventos promovidos pelas escolas municipais;

**III** - Qualquer outro meio de difusão sonora e ou de vídeo dentro das unidades escolares.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre os regramentos e despesas previstas para o fiel cumprimento da presente lei, bem como sobre as punições para os servidores que vierem a descumprir-la.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroados/SP, 23 de abril de 2025

**ROBERTO CARRILHO ALVES**  
**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 2063, de 23 de abril de 2025**

**ALTERA ARTIGOS DE LEIS MUNICIPAIS**

**ROBERTO CARRILHO ALVES, Prefeito do Município de Coroados, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei.**

**Artigo 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.906, de 08 de novembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Rua “Dois” do Bairro Coroados I, atual Residencial Jose Arzani, localizada entre as Ruas Rodrigues Alves e Prudente de Moraes, passa a ser denominada LIDIVINA RAMALHO DANTAS.”

**Artigo 2º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.905 de 08 de novembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Rua “Um” do Bairro Coroados I, atual Residencial Jose Arzani, localizada entre as Ruas Rodrigues Alves e Prudente de Moraes, passa a ser denominada FÁTIMA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA.”

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroados/SP, 23 de abril de 2025

**ROBERTO CARRILHO ALVES**  
**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 2064, de 23 de abril de 2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVOMUNICIPAL A ABRIR NO ORÇAMENTOVIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ROBERTO CARRILHO ALVES, Prefeito do Município de Coroados, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei.**

**Artigo 1º** - Fica autorizado a abertura no orçamento municipal do exercício de 2025 um crédito adicional especial no valor de R\$- R\$320.000,00 (trezentos vinte mil reais) na dotação abaixo para restituição de valor ao Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação (FNDE).

02.04- Divisão de Educação

02.04.01 - Ensino Fundamental 12.361.0150.2008. -



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1300

Página 4 de 11

Ensino Fundamental

Fonte de Recurso - 05 - Fonte STN - 2.569- Código  
Aplicação 200.006

33.90.93 - Indenização e Restituição	R\$ 320.000,00
--------------------------------------	----------------

**Artigo 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, Parágrafo I, Inciso I da Lei 4.320 de 17/03/1964.

**Artigo 3º** - Fica incluído nos Anexos do PPA para o período de 2022/2025 e nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária do Exercício de 2025 este crédito especial.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, suplementada por Decreto se necessário.

Coroados/SP, 23 de abril de 2025

**ROBERTO CARRILHO ALVES**  
**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 2065, de 23 de abril de 2025**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº**  
**1.819, DE 06 DE JULHO DE**  
**2015**

**ROBERTO CARRILHO ALVES, Prefeito do Município de Coroados, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei.**

**Artigo 1º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.819, de 06 de julho de 2015, que **"Define como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS a gleba de terras com área de 40.820,95 metros quadrados, objeto da matrícula nº 48.988 do O.R.I. local na qual será destinada predominante e exclusivamente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo definidas nos desenhos, memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, nos termos que especifica"**.

**Artigo 2º** - A presente revogação da citada Lei Municipal torna a área, antes de interesse social para à moradia de baixa renda, como área sujeita à legislação pertinente ao parcelamento de solo.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroados/SP, 23 de abril de 2025

**ROBERTO CARRILHO ALVES**  
**Prefeito Municipal**

### Decretos

**DECRETO Nº 3561, DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

**Institui o Ato Normativo do**  
**Sistema Municipal de**

**Atendimento Socioeducativo (SIMASE) para Adolescentes em Conflito com a Lei no Município de Coroados, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COROADOS, Roberto Carrilho Alves**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar e garantir a efetiva execução das medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei, resolve:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Coroados o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), com a finalidade de garantir o cumprimento das medidas socioeducativas, promover a reintegração social dos adolescentes em conflito com a lei e assegurar o cumprimento dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, e na Lei nº 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE).

**Art. 2º** O SIMASE tem como objetivos principais:

I. Garantir a aplicação efetiva das medidas socioeducativas de acordo com a gravidade do ato infracional cometido, respeitando os direitos fundamentais dos adolescentes.

II. Promover a recuperação e reintegração social dos adolescentes, incentivando a educação, o trabalho e o fortalecimento de valores éticos e sociais.

III. Coordenar ações interinstitucionais entre as secretarias municipais, como Assistência Social, Educação, Saúde e Segurança, para oferecer atendimento integral e de qualidade aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

IV. Estabelecer e monitorar as políticas públicas locais voltadas para a prevenção da criminalidade juvenil, por meio de programas educativos, culturais e de inserção social.

**Art. 3º** O SIMASE será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SME), Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil, conforme a necessidade.

**Art. 4º** O SIMASE será composto pelos seguintes serviços e ações:

I. **Serviço de Acompanhamento Socioeducativo:** Será responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas, como a advertência, a obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade e a internação, quando aplicável.

II. **Atendimento Psicossocial e Pedagógico:** Oferecerá apoio psicológico, psiquiátrico e pedagógico aos adolescentes, com o objetivo de promover a reflexão sobre o ato infracional, prevenir a reincidência e favorecer a reintegração escolar.

III. **Programas de Educação e Capacitação Profissional:** Serão implementados programas de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1300

Página 5 de 11

qualificação profissional, oficinas culturais, esportivas e de cidadania, visando preparar o adolescente para o mercado de trabalho e o exercício pleno de sua cidadania.

**IV. Ações de Convivência Social e Cultural:** Programas e atividades que incentivem a convivência social, a cultura de paz e a valorização do protagonismo juvenil, com a participação ativa do adolescente na comunidade.

**Art. 5º** O acompanhamento das medidas socioeducativas será realizado por uma equipe técnica composta por:

- I. Assistente Social
- II. Psicólogo
- III. Pedagogo
- IV. Profissionais de saúde (quando necessário)
- V. Profissionais de esporte e cultura (quando necessário)

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) ficará responsável pela organização, monitoramento e execução do SIMASE, estabelecendo um plano de trabalho anual, com metas claras, e realizando avaliações periódicas sobre a efetividade das ações.

**Art. 7º** O Município de Coroados poderá firmar convênios e parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino, empresas e outras entidades, visando à implementação de programas e serviços relacionados ao SIMASE, desde que atendam aos critérios definidos pela legislação vigente.

**Art. 8º** Fica estabelecida a criação do **Conselho Municipal de Acompanhamento das Medidas Socioeducativas**, que será responsável por:

- I. Fiscalizar e avaliar as ações do SIMASE.
- II. Garantir a participação da sociedade civil na construção das políticas e no controle social das medidas socioeducativas.
- III. Emitir pareceres sobre as condições de cumprimento das medidas, sugerindo ajustes nas ações, quando necessário.

**Art. 9º** O SIMASE deverá ser revisto anualmente, considerando a realidade local, as necessidades dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e as diretrizes estabelecidas pela legislação federal e estadual.

**Art. 10º** O Município de Coroados adotará medidas de articulação com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, com o objetivo de fortalecer o acompanhamento familiar e promover a reintegração do adolescente ao seu ambiente familiar e comunitário.

**Art. 11º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Coroados, 23 de abril de 2025.**

**Roberto Carrilho Alves**

Prefeito Municipal de Coroados

### Portarias

**Portaria nº 49 de 23 de abril de 2025.**

***“Dispõe sobre a nomeação, em decorrência de Aprovação em Concurso Público, do Cargo Efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I”***

**Roberto Carrilho Alves, Prefeito Municipal de Coroados, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, resolve baixar a seguinte PORTARIA.**

**Art. 1º** - Nomeia para exercer o cargo Efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I** da Prefeitura Municipal de Coroados a Senhora MARIA ELUIZA GASTALDI DA COSTA DE PAULA, portadora do RG: 42.635.385-7 SSP/SP, CPF: 335.646.958-42 e PIS: 128.52739.17/8.

**Art. 2º** - A presente nomeação é feita com a natureza jurídica de provimento efetivo, cujo profissional foi nomeado nos termos da Lei nº 1.171, de 09 de junho de 1.994, com suas alterações, fazendo jus ao padrão 00/82-I do quadro de salários da prefeitura.

**Art.3º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2025.  
Prefeitura Municipal de Coroados  
23 de abril de 2025.

**Roberto Carrilho Alves**  
**Prefeito Municipal**

**Portaria nº 50 de 23 de abril de 2025.**

***“Dispõe sobre a nomeação, em decorrência de Aprovação em Concurso Público, do Cargo Efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I”***

**Roberto Carrilho Alves, Prefeito Municipal de Coroados, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, resolve baixar a seguinte PORTARIA.**

**Art. 1º** - Nomeia para exercer o cargo Efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I** da Prefeitura Municipal de Coroados o Senhor SAUL FERREIRA DE ARAUJO, portador do RG: 55.250.091-4 SSP/SP, CPF: 457.592.458-05 e PIS: 202.10066.85/1.

**Art. 2º** - A presente nomeação é feita com a natureza jurídica de provimento efetivo, cujo profissional foi nomeado nos termos da Lei nº 1.171, de 09 de junho de 1.994, com suas alterações, fazendo jus ao padrão 00/82-I do quadro de salários da prefeitura.

**Art.3º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2025.  
Prefeitura Municipal de Coroados



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1300

Página 6 de 11

23 de abril de 2025.

**Roberto Carrilho Alves**  
**Prefeito Municipal**

Portaria nº 51 de 23 de abril de 2025.

***“Dispõe sobre a exoneração de Função de Confiança de CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA”.***

**Roberto Carrilho Alves, Prefeito Municipal de Coroados, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, resolve baixar a seguinte PORTARIA.**

**Art. 1º** - Fica exonerada a Servidora MARIA ELUIZA GASTALDI DA COSTA DE PAULA, portadora do RG 42.635.385-7 SSP/SP da função de Confiança de CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Coroados

23 de abril de 2025.

**Roberto Carrilho Alves**  
**Prefeito Municipal**

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### Aviso de Licitação

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS** avisa que se acham abertas às inscrições à Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025**, que objetiva o Registro de Preços para aquisições futuras de **Dieta Enteral e Medicamentos (Novos, Desertos e Fracassados)**, destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela Unidade Básica de Saúde da Família, pelo período de 12 (**doze**) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e descrições contidas no Termo de Referência incluídos no processo.

**Data: 08 de Maio de 2025 - 08h30m**

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações no Paço Municipal, na Rua Prudente de Moraes, nº 64, ou pelo telefone (18) 3645-9124, no horário normal do expediente, solicitação do Edital através do e-mail: [coroadoslicitacao@gmail.com](mailto:coroadoslicitacao@gmail.com) ou ainda através do link: <http://45.225.140.213:5656/transparencia/?AcessoIndividual=InkLicitacoes>.

Coroados/SP, 23 de Abril de 2025.

**Roberto Carrilho Alves**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1300

Página 7 de 11

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

CNPJ n.º 46.156.477/0001-61  
Rua Prudente de Moraes, n.º 64 – Centro – CEP 16260-017  
Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415  
Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pela presente convocamos a candidata abaixo relacionada a comparecer no Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Coroados, localizado à Rua Prudente de Moraes, n.º 64, Centro, no município de Coroados, entre os horários das 08h às 11h, e das 13h às 17h, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis** contados da publicação da convocação, munida de **documento de identificação com foto (original e cópia)**, a fim de receber instruções para assumir o cargo de **Auxiliar de vida escolar** à vista de sua aprovação e classificação no Concurso Público Edital n.º 01/2024.

O não comparecimento de Vossa Senhoria no prazo acima estipulado importará na desistência em assumir o cargo, de acordo com o item 13.7 do Edital, autorizando a Prefeitura convocar o próximo candidato classificado.

Classificação	Número da inscrição	Nome	RG
5º	22756	Caroline Cualhato Bertaglia	53.168.730-2 SSP/SP

Coroados-SP, 23 de abril de 2025.

**Maria Eduarda Albuquerque Debortoli**  
Assistente de Departamento Pessoal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1300

Página 8 de 11



### PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

CNPJ n.º 46.156.477/0001-61  
Rua Prudente de Moraes, n.º 64 – Centro – CEP 16260-017  
Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415  
Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pela presente convocamos a candidata abaixo relacionada a comparecer no Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Coroados, localizado à Rua Prudente de Moraes, nº 64, Centro, no município de Coroados, entre os horários das 08h às 11h, e das 13h às 17h, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis** contados da publicação da convocação, munida de **documento de identificação com foto (original e cópia)**, a fim de receber instruções para assumir o cargo de **Auxiliar de vida escolar** à vista de sua aprovação e classificação no Concurso Público Edital nº 01/2024.

O não comparecimento de Vossa Senhoria no prazo acima estipulado importará na desistência em assumir o cargo, de acordo com o item 13.7 do Edital, autorizando a Prefeitura convocar o próximo candidato classificado.

Classificação	Número da inscrição	Nome	RG
7º	21898	Gabriela Andrade Bertoz Gasparotto	40.987.031-6 SSP/SP

Coroados-SP, 23 de abril de 2025.

**Maria Eduarda Albuquerque Debortoli**  
Assistente de Departamento Pessoal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1300

Página 9 de 11



### PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

CNPJ n.º 46.156.477/0001-61  
Rua Prudente de Moraes, n.º 64 – Centro – CEP 16260-017  
Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415  
Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pela presente convocamos a candidata abaixo relacionada a comparecer no Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Coroados, localizado à Rua Prudente de Moraes, nº 64, Centro, no município de Coroados, entre os horários das 08h às 11h, e das 13h às 17h, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis** contados da publicação da convocação, munida de **documento de identificação com foto (original e cópia)**, a fim de receber instruções para assumir o cargo de **Auxiliar de vida escolar** à vista de sua aprovação e classificação no Concurso Público Edital nº 01/2024.

O não comparecimento de Vossa Senhoria no prazo acima estipulado importará na desistência em assumir o cargo, de acordo com o item 13.7 do Edital, autorizando a Prefeitura convocar o próximo candidato classificado.

Classificação	Número da inscrição	Nome	RG
4º	22756	Gilverleia Santos Sousa	56.872.448-3 SSP/SP

Coroados-SP, 23 de abril de 2025.

**Maria Eduarda Albuquerque Debortoli**  
Assistente de Departamento Pessoal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1300

Página 10 de 11



### PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

CNPJ n.º 46.156.477/0001-61  
Rua Prudente de Moraes, n.º 64 – Centro – CEP 16260-017  
Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415  
Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pela presente convocamos a candidata abaixo relacionada a comparecer no Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Coroados, localizado à Rua Prudente de Moraes, nº 64, Centro, no município de Coroados, entre os horários das 08h às 11h, e das 13h às 17h, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis** contados da publicação da convocação, munida de **documento de identificação com foto (original e cópia)**, a fim de receber instruções para assumir o cargo de **Auxiliar de vida escolar** à vista de sua aprovação e classificação no Concurso Público Edital nº 01/2024.

O não comparecimento de Vossa Senhoria no prazo acima estipulado importará na desistência em assumir o cargo, de acordo com o item 13.7 do Edital, autorizando a Prefeitura convocar o próximo candidato classificado.

Classificação	Número da inscrição	Nome	RG
6º	20658	Hellen Caroliny de Brito Euzebio	58.821.803-0 SSP/SP

Coroados-SP, 23 de abril de 2025.

**Maria Eduarda Albuquerque Debortoli**  
Assistente de Departamento Pessoal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1300

Página 11 de 11

### Errata

Portaria nº 43 de 07 de abril de 2025.

***“Dispõe sobre o Provimento de Cargo em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS”.***

**Roberto Carrilho Alves, Prefeito Municipal de Coroados, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, resolve baixar a seguinte PORTARIA.**

**Art. 1º** - Nomeia para exercer o cargo em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, da Prefeitura Municipal de Coroados o Senhor SANDRO CAVALCANTE CORDEIRO, portador do RG: 29.735.769-4 SSP/SP, CPF: 289.183.698-75 e PIS: 125.40658.42/5

**Art. 2º** - A presente nomeação é feita com a natureza jurídica Administrativa cujo profissional foi nomeado nos termos da Lei Complementar nº 268, de 02 de dezembro de 2.022, com suas alterações, fazendo jus ao padrão 50 (cinquenta).

**Art.3º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Coroados

07 de abril de 2025.

**Roberto Carrilho Alves**

**Prefeito Municipal**

Republicada para correção

.....

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1b4c-efec-389d-71b6-91



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Coroados (SP), Edição nº 1300, ano VIII, veiculado em 23 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MONIQUE DE SOUZA BOIAGO (CPF \*\*\*832858\*\*) em 23/04/2025 às 16:21:39 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/1b4c-efec-389d-71b6-91>